



Processo: 19750/2025 - PLO 215/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 215/2025

Processo nº 19750/2025

PARECER

**"PROJETO DE LEI - PL. DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE PARKLETS, DESTINADOS À
EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO
PÚBLICO. NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.
VIABILIDADE."**

Trata-se de PL por meio do qual se pretende instituir um marco jurídico para instalação de *parklets* no município de Linhares/ES, destinados à extensão temporária de passeio público, com a função de criar áreas de convivência, promover ambientes de valorização do espaço público e incentivar a economia criativa na cidade de Linhares.





Quanto aos aspectos jurídicos, inicialmente, deve-se constar que o PL não interfere na estrutura administrativa do município, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, não exigindo, portanto, que a iniciativa seja privativa do Prefeito.

Visto isso, importante registrar que o PL vai ao encontro dos ditames constitucionalmente estabelecidos, notadamente no que toca ao direito social ao lazer (Art. 6º, CF) e aos princípios gerais da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (art. 170, CF).

Afirma-se assim com base no que dispõe o art. 1º da proposição em análise, por meio do qual firmou-se o claro objetivo de promover ambientes de valorização do espaço público e incentivar a economia criativa na cidade de Linhares.

No ponto, vale citar as palavras do parlamentar proponente da matéria que, brilhantemente, esclareceu sobre o tema:

"Os parklets são locais que funcionam com a instalação de plataformas que estendem o espaço de circulação da calçada. As plataformas são instaladas ocupando uma ou duas vagas de estacionamento de veículos. A ideia, portanto, democratiza o uso do espaço público, permitindo que as pessoas tenham momentos de convivência ao ar livre.

Os parklets ainda incentivam o aumento do consumo de bens e serviços de bares, restaurantes e outros negócios do setor gastronômico, estimulando processos criativos e ampliando a potencialidade de desenvolvimento econômico desse setor."

Não é demais lembrar que a política de Mobilidade Urbana do município de Linhares possui, entre seus objetivos gerais, proporcionar à população o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, além de prever a utilização equânime do espaço público de circulação, vias e logradouros (arts. 9-C, I, e 9-A, I, respectivamente, da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012).





A meu ver, portanto, o PL encontra-se apto para regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente **PARECER, manifestando-se favoravelmente** ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, com base nas alíneas "a" e "d" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 4 de fevereiro de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500320031003000330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320031003000330031003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **04/02/2026 12:09**

Checksum: **0C66179EAC14D4C6CC5110C448CEC4463010B8EA06D6134C75734F45B76BA34E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500320031003000330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.